



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 932, DE 2 DE JUNHO DE 2021
ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 933, 935 E 937/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), referenda o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e revoga os Decretos nº 927 e 928/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regiões COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que em seu Art. 14, parágrafo único, veda expressamente a adoção de medidas restritivas ao adequado funcionamento dos serviços essenciais elencados no Art. 17 do mesmo instrumento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, §§ 7º-C, 9º, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as evidências técnicas e científicas, bem como o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos da posição exarada pelo Comitê Extraordinário de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Ações Regionais Integradas R21 produzido pela Associação dos Municípios da Zona Sul - Azonasul/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como referenda o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e o Plano de Ações Regionais Integradas R21, por intermédio da Azonasul, que traz protocolos de medidas de prevenção determinados pelos Municípios que a compõem.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I - Alimentação: restaurantes, bares, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) permitido o funcionamento, presencial com ingresso de clientes das 6h até às 21h e encerramento das atividades presenciais até às 22h, após esse horário somente tele-entrega até às 24h; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

b) para o consumo no local, será permitido no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados;

c) lotação máxima de 30% da capacidade do local, conforme PPCI; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

d) permitido o sistema de autosserviço (bufê), com instalação de protetor salivar, mediante uso de máscara e álcool gel 70% antes de se servir, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, *happy hour*, confraternização, etc.;

f) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

Parágrafo único. Entende-se por tele-entrega o serviço de entrega em domicílio ou em local determinado de produtos, materiais, bens e serviços solicitados por meio de telefone ou internet;

II - Comércio e serviços em geral:

a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- b) lotação de 1 pessoa para cada 4 m² de área livre de circulação;
- c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III - Alojamento, hotéis, pousadas e similares:

- a) permitido o funcionamento sem restrições de horários;
- b) lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local;
- c) em caso de haver restaurante, cantina, café da manhã ou qualquer outro serviço de alimentação, deverão ser respeitadas as normas previstas no inciso I para a prestação desse serviço;
- d) demais áreas comuns deverão permanecer fechadas.

IV - Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares:

- a) ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8 m² de área livre de circulação; *[Redação alterada pelo Decreto nº 933/2021]*
- b) equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;
- c) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- d) permitido funcionamento das 6h até às 21h;
- e) proibida a Prática de atividade coletiva elou acima de 2 (duas) pessoas;
- f) obrigatório uso de máscara e de álcool gel 70%;
- g) cada pessoa deverá levar sua garrafa com água e toalha, não podendo haver compartilhamento desses itens;
- h) a permanência do aluno (cliente) é autorizada somente durante a prática da atividade, sendo proibida a permanência de pessoas que não estejam executando os exercícios, com exceção dos profissionais do estabelecimento.

V - Missas e Serviços Religiosos:

- a) permitido funcionamento das 6h às 23h; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 937/2021]*
- b) lotação máxima de 30% da capacidade do local, conforme PPCI, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) pessoas; *[Redação alterada pelo Decreto nº 933/2021]*
- c) vedado consumo de alimentos e bebidas no local;
- d) distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros, inclusive para coabitantes;
- e) uso obrigatório de máscara e de álcool gel 70%.

VI - Bancos e Lotéricas:

- a) controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha;
- b) lotação máxima de 20% da capacidade do local, conforme PPCI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

c) distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho;

d) permitido funcionamento das 8h às 21h; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

e) obrigatórios a disponibilização de álcool gel 70%, a utilização de máscara e o controle e organização de filas, caso existam.

VII - Distribuidores de Bebidas:

a) permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 21h, após, permitida tele-entrega até 24h. *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

b) proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

VIII - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:

a) para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário;

b) para a loja de conveniência, é permitido atendimento presencial das 6h às 21h, após, permitida tele-entrega até 24h; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

c) a ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 4 m² de área livre de circulação;

d) vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

IX - Clínicas Médicas e Veterinárias e serviços de saúde e assistência social:

a) podem funcionar sem limitação de horário.

b) devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8 m² de área livre de circulação;

c) devem respeitar o distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas;

d) trabalhar, preferencialmente, com horário marcado, atendendo fora do agendamento, apenas os casos emergenciais.

X - Transporte Coletivo:

a) permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo;

c) obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel 70%.

XI - Serviços de salão de beleza e barbearias:

a) poderão funcionar das 6h às 21h; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

b) lotação de 1 pessoa para cada 6 m² de área livre de circulação;

c) distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

e) obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool gel 70% e higienização contínua de instrumentos, equipamentos e superfícies.

XII - Mercados, Minimercados, Supermercados:

a) permitido funcionamento das 6h às 21h; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

b) deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6 m² de área livre de circulação, bem como o ingresso de somente 1 pessoa por família;

c) disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) rigoroso controle de acesso de clientes;

e) controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

f) obrigatório o uso de máscara e a higienização contínua de superfícies.

XIII - Administração Pública:

a) as atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros;

b) todos os fiscais do município poderão ser chamados para atuar na fiscalização das medidas determinadas neste decreto.

XIV - Atividades de ensino:

a) ficam suspensas as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou apoio pedagógico a crianças da Rede Pública ou Privada, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e Superior, a contar de 01 de junho de 2021, sendo realizadas somente atividades remotas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

XV - É permitida a realização de remates, desde que obedecidas as seguintes regras:

a) lotação máxima de 20% da capacidade do local, conforme PPCI; *[Redação alterada pelo Decreto nº 933/2021]*

b) é permitido o ingresso de somente 1 pessoa por comprador ou vendedor;

c) uso obrigatório e correto de máscara por todos os presentes (sem exceção);

d) prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, devendo enviar lista prévia dos participantes com os dados: nome completo, telefone, RG, CPF e cidade/localidade onde reside;

e) é proibido o consumo de comida e bebida no local, exceto água, pois o participante poderá ingressar com garrafa ou outro recipiente com água para consumo individual;

f) é proibido o ingresso ao local portando mateira, cuia, bomba e/ou garrafa térmica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

g) a fiscalização municipal realizará a averiguação de monitorados (em isolamento) dentre os participantes previamente e/ou no local;

h) é proibida a permanência de crianças em um raio de 300 metros;

i) o descumprimento destas normas pelo participante do remate acarretará em proibição de participar de remates nos próximos 6 meses;

j) a partir das 21h não é permitida a entrada de participantes no remate, o qual deverá encerrar suas atividades até às 22h. Em caso de extrapolação desse horário haverá a incidência de multa ao(s) escritório(s) que está(ão) realizando o remate. *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

XVI - Farmácias:

a) permitido o funcionamento em tempo integral;

b) lotação de 1 pessoa para cada 6 m² de área livre de circulação;

c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

e) em caso de realização de testes de COVID-19 deverá ser reservado local exclusivo e isolado das demais atividades da farmácia, funcionando com agendamento e ingresso imediato do cliente em teste ao local isolado, não sendo permitida a sua permanência na área comum da farmácia.

XVII - Óticas e Agropecuárias: *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

b) lotação de 1 pessoa para cada 6 m² de área livre de circulação;

c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

d) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVIII - Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliárias, Agentes de Negócios e similares:

a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h; *[Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 935/2021]*

b) deve ser realizado, preferencialmente, atendimento individual e mediante agendamento, sendo permitido o atendimento de mais de uma pessoa apenas em situações emergenciais;

c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

d) é proibida a permanência de pessoas em salas de espera e demais ambientes que não sejam o do atendimento.

XIX - Empresas de grande porte, assim entendidas aquelas com mais de 50 (cinquenta) funcionários:

a) permitido o funcionamento das 6h até às 21h, após, somente tele-entrega, até às 24h, quando aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- b) lotação de 1 pessoa para cada 6 m² de área livre de circulação;
 - c) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
 - d) uso correto da máscara cobrindo a boca e o nariz, mesmo nas áreas externas (ao ar livre);
 - e) rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
 - f) deverão apresentar Plano de Contingência atualizado até a segunda - feira, dia 07 de junho de 2021 à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.
- XX - Trabalhadores domésticos (empregadas domésticas, cuidadoras, jardineiros, caseiros etc.):
- a) permitido o trabalho sem restrição de horários;
 - b) distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
 - c) é proibido o compartilhamento de chimarrão, copos, talheres, pratos e demais utensílios de uso pessoal;
 - d) é obrigatória a disponibilização de sabonete líquido e/ou álcool gel no banheiro, de forma a possibilitar a higienização constante das mãos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São regras de observância obrigatória por todos:

- I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III - higienização constante das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV - disponibilização de álcool gel 70% em todos os estabelecimentos;
- V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 5º Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I - pubs, bares e casas noturnas;
- II - eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- III - esportes coletivos; *[Efeitos suspensos pelo Decreto nº 933/2021]*
- IV - festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- V - casas de festas.

Art. 6º É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.361, de 06 de julho de 2020, inclusive multa, sem prejuízo de outras disposições legais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Fiscalização no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá à autoridade fiscal do Município, a qual solicitará, sempre que necessário, o auxílio da Força Policial para o cumprimento das normas citadas.

Art. 9º Fica Proibido no âmbito do Município de Pinheiro Machado o consumo coletivo (mais de uma pessoa) de bebidas alcoólicas e chimarrão em vias públicas (ruas, avenidas, praças), a fim de que se evite compartilhamento de copos, cuias e bombas e a falta do uso correto de máscara e aglomerações.

Art. 10. Fica proibida a realização de caminhadas e passeatas em vias públicas com mais de 4 (quatro) pessoas, a fim de evitar a formação de aglomerações.

Art. 11. Fica expressamente proibida a realização de carreatas e similares, independente do número de participantes.

Art. 12. Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, canteiros de avenidas, parques, ruas e outros espaços públicos, sendo permitidos apenas o deslocamento e a prática de atividades físicas individuais, nas quais deve ser respeitado o afastamento mínimo de 5 metros entre as pessoas, e com a utilização correta de máscara, cobrindo nariz e boca.

Art. 13. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas determinadas pela Azonasul e, não sendo tratados por ela, nas normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 14. As medidas constantes neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 927 e 928/2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração